



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**EDITAL Nº 12/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 - REGISTRO DE PREÇO**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Santana da Vargem/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, com a finalidade de selecionar propostas para constituir objeto da presente licitação de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG, conforme Termo de Referência, que se encontra no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação as Leis: Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 034/2021, Decreto Municipal nº 030/2017, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, e nº.147/2014, Lei Municipal nº.1554/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação nesta licitação é **exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequena Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**. Esta licitação será conduzida pela Pregoeira Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 002/2023.

**1.DAS DATAS E HORÁRIOS**

**1.1** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **ONDE LIA-SE:** ~~no dia: 22/03/2023, às 08h00min.~~ **LEIA-SE: dia 03/04/2023, às 08h00min.**

**1.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, a partir das 08h00min do dia 10/03/2023 até as 07h45min **ONDE LIA-SE:** ~~do dia 22/03/2023.~~ **LEIA-SE: do dia 03/04/2023.**

**1.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui o objeto do presente, registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG, conforme especificações indicadas no **ANEXO I** deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**2.2** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Deverão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atendam todas as exigências editalícias.

**3.2** A participação nesta licitação é **exclusiva às Microempresas (ME), Empresas de Pequena Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem toda a documentação solicitada no local, dia e horário previstos para a realização do certame – nos termos do Art. 6º do Decreto n.º 8.538/15 e suas posteriores alterações.

**3.3** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação do presente certame, aqueles que preencham os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.4** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.5** As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.6** Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

**3.7** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.8** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

**3.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.10** É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Sob processo de falência ou concordata;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

**4.2** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, denominado Pregoeira, com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal nº. 002/2023, os quais, junto a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**5.1** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santana da Vargem, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**6.2** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**6.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## 7.DAS PROPOSTAS DOS LANCES

**7.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com duas casas decimais após a vírgula, contendo, valor unitário e valor total de cada item, demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

**7.2** A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**7.2.1** A validade da proposta apresentada será de no mínimo sessenta (60) dias, a contar da data da sessão deste pregão.

**7.3** Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.

**7.4** Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital.

**7.5** A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital.

**7.6** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

**7.7** A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**7.8** O **valor de cada item** na etapa de lances corresponde ao **menor preço por item** ofertado na etapa de propostas.

**7.8.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.9** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo desconto.

**7.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.14** Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

**7.15** Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.16** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada a pregoeira a sua prorrogação, após o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.17** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

**7.18** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.19** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtido o melhor desconto, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.20** Na hipótese da proposta ou do lance de maior percentual de desconto não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do maior percentual de desconto por item e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.21** O julgamento das propostas será feito a critério menor preço por item.

**7.22** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

**7.23** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

**7.24** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances.

**7.25** Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexequível.

**7.26** É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS.**

**8.1** Aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública.

**8.2** Caberá a pregoeira responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e do Termo de Referência.

**8.3** Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso.

**8.4** Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**8.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**8.6** Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

**8.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.8** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**8.9** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**8.10** Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e deverão ser dirigidos a Pregoeira que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

**8.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à empresa vencedora, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal N. 8.666/93.

## **9.MODO DE DISPUTA**

**9.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10.CRITÉRIO DE DESEMPATE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**10.1** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem assinalado na opção constante da proposta comercial ANEXO IV, na opção optante pelo simples.

**10.1.1** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor preço por item será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2** Se não houver licitante que atenda ao que preconiza esse edital, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação no sistema, em conformidade com o § 2º, do art.38 do decreto nº10.024/2019.

**11.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**12.2** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.3.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre percentual de desconto, unitários e totais, os primeiros.

**12.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**12.6** Serão rejeitadas as propostas que:

**12.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

**12.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**12.7** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e valor estimado para a aquisição do produto.

**12.8** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12.9** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**12.10** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos de habilitação, de que trata o item 14, enviados nos termos da cláusula 7.2, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**13.2** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 14.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.4** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**13.5** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados nos itens e subitens deste edital. Após o encerramento da negociação pela pregoeira o licitante provisoriamente vencedor deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**OBS: Não será necessário o envio de documentação física desde que passível de verificação de sua autenticidade.**

**14.1.1** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

### **14.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**14.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.2.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**14.3.1** Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**14.3.2** O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

**14.3.3** O(s) atestado(s) referidos no item 14.3.1 deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

**14.3.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.3.5** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA;**

**14.4.1** Balanço patrimonial, nos termos do art. 31, I da Lei Federal 8.666/93.

**14.4.2** Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO;

**14.4.3** Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada apresentada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

**14.4.3.1** Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes no edital;

**14.4.3.2** Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

### **14.5 HABILITAÇÃO FISCAL;**

**14.5.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);

**14.5.2** Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**14.5.3** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**14.5.4** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;

**14.5.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

**14.5.6** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especiais seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

**14.5.7** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

**14.5.8** A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 14.5.6, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**14.5.9** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

**14.5.10** Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

**14.5.11** O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados em companhia dos documentos da Matriz.

### **14.6 TRABALHO DE MENORES;**

**14.6.1** Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no ANEXO II.

**14.6.2** Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

## **15 DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar da homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos parâmetros do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **16 DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**16.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

**16.2** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93;

**16.3** Os produtos deverão ser entregues no setor do almoxarifado central, localizado na Rua Gabriel José dos Reis, n.º 560 – centro, no horário de 07h às 16h, em dias úteis, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento;

**16.4** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

**16.5** Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

**16.6** Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

## **17 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**17.1** A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

**17.2** O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão da ordem de compras e s;

**17.3** O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades dessa administração, após solicitação do setor de compras;

**17.4** A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

**17.5** A contratada deverá oferecer garantia de troca dos produtos, em caso de divergência ou defeito de fabricação;

**17.6** Todas as despesas com frete e demais outras existentes correrão por conta da empresa contratada.

## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

II - Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

## **19 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**19.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

## **20 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**20.2** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de homologação do processo licitatório, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**20.3** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**20.4** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**20.5** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**20.6** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**20.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**20.8** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**20.9** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**20.10** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**20.11** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.12** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**20.13** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**20.14** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**20.15** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**20.16** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**20.17** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**20.18** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**20.19** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**20.20** O prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**20.21** O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**20.22** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **21 DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento.

**21.2** Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do .

**21.3** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária nº:02.071.10.301.1003.2031**

**Elemento despesa nº: 3.3.90.30.00.00**

**Ficha Financeira nº: 215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação Orçamentária nº:02.071.10.301.1003.2031**

**Elemento despesa nº: 3.3.90.32.00.00**

**Ficha Financeira nº: 216 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

**22.3** A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;

**22.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;

**22.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;

**22.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**22.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

**22.8** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**22.8.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**22.8.2** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**22.8.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**22.9** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **23 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**23.1** O descumprimento total ou parcial da contratação por parte da CONTRATADA ensejará a mesma, a rescisão contratual com as consequências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**24.2** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**24.3** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas neste edital.

**24.4** O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.5** A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**24.6** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no site da Prefeitura de Santana da Vargem/MG, [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br), link licitações.

**24.7** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das, na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, ou pelo telefone (35) 3858-1200 ou pelo e-mail: [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br) ou [compras@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras@santanadavargem.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**24.8** A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem localiza-se a Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem, CEP: 37.195.000, e o horário de atendimento ao público é das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**24.9** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06
- ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA
- ANEXO VI – MINUTA DA ATA
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Santana da Vargem/MG, 27 de Janeiro de 2023.

José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- LICITAÇÃO/ MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**2- REGIME DE EXECUÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**3- OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
10.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA P com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras laterais ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade
12.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA M com no mínimo as seguintes especificações: <b>ONDE LIA-SE:</b> <del>(de 40kg a 70kg)</del> , <b>LEIA-SE:</b> com flocos de gel, cobertura filtrante suave e atóxica, barreira externa impermeável, fechamento com fita adesiva reposicionável e elástico nas pernas para ajuste suave e evitar vazamentos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e data de validade. Data de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.
15.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA G com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras laterais ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade
18.000	UN	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GERIÁTRICA GG com no mínimo as seguintes especificações: <b>ONDE LIA-SE:</b> <del>(80kg a 90kg)</del> , <b>LEIA-SE:</b> com flocos de gel, cobertura filtrante suave e atóxica, barreira externa impermeável, fechamento com fita adesiva reposicionável e elástico nas pernas para ajuste suave e evitar vazamentos. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e data de validade. Data de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.
15.000	UN	FRALDA GERIÁTRICA EG com no mínimo as seguintes especificações: fralda descartável com fechos elásticos laterais ajustáveis cintura elástica, gel ultra absorvente, com barreiras laterais ante vazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

O objeto deste Termo de Referência se enquadra na classificação de bens comuns, sendo assim, esta aquisição ocorrerá através de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico na forma de Registro de Preço, do tipo menor preço por item, observando-se as normas do Decreto nº10.024/19, Decreto Municipal nº034/2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações subsequentes e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

### **6- JUSTIFICATIVA**

6.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da Secretaria de Saúde atender aos programas que amparam com o fornecimento de fraldas aos assistidos que delas necessitam. Sendo assim, a falta dos mesmos causará grande transtorno, tendo em vista tratar-se, inclusive, de pessoas acamadas.

6.2 Os principais motivos da solicitação através de Registro de Preços é manter um rígido controle de estoque no que se refere a validade, qualidade e possíveis danificações no estoque desta Secretaria.

6.3 Outro ponto que merece destaque é o fato do quantitativo apresentado para que seja licitado foi elaborado pelas profissionais farmacêuticas da Farmácia Municipal, estabelecendo que realiza a dispensação deste item para a população. Tais profissionais tomaram por base, para constituição destes quantitativos, a demanda já existente de pacientes com patologias diversas, idosos acamados e/ou com necessidades especiais, atendidos mediante demandas judiciais, bem com a previsibilidade do aumento destas demandas, uma vez que, a procura por estes produtos vem aumentando gradativamente e, no momento, não é possível atender a totalidade dos pacientes, haja vista, baixíssimo estoque.

### **7 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1- Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

7.2- Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93;

7.3- Os produtos deverão ser entregues no setor do almoxarifado central, localizado na Rua Gabriel José dos Reis, n.º 560 – centro, no horário de 07h às 16h, em dias úteis, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento;

7.4- Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

7.5- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

7.6- Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

### **8- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1- A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

8.2- O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão da ordem de compras e s;

8.3- O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades dessa administração, após solicitação do setor de compras;

8.4- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

8.5- A contratada deverá oferecer garantia de troca dos produtos, em caso de divergência ou defeito de fabricação;

8.6- Todas as despesas com frete e demais outras existentes correrão por conta da empresa contratada.

### **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

dos produtos apresentados em sua proposta.

### **10- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

### **11- SANÇÕES**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

11.3 A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

11.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;

11.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

11.8 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.8.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.8.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.8.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.9 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **12- RESULTADOS ESPERADOS**

12.1 Que a entrega das Fraldas Geriátricas Descartáveis seja executada na íntegra do objeto e especificações deste Termo de Referência, proporcionando, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes, o correto fornecimento e atendimento da necessidade ora apresentada, para que, desta forma, não se proceda nenhum prejuízo à administração e que a população que busca a oferta destas seja atendida de forma satisfatória.

## **13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação poderá onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata do referente registro de preços:

**Ficha 215** – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ficha 216** – 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.32.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **14- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

objeto devidamente executado, discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento.

14.2 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto.

**15- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS**

15.1 O valor médio dos itens para esta contratação foi feito com base em uma pesquisa de mercado realizada, onde foram solicitados orçamentos a empresas especializadas no comércio de fraldas, existentes no território nacional, bem como, por meio de pesquisa junto ao banco de preços disponibilizados no sítio eletrônico Compras Públicas. O valor médio da referida contratação, em sua totalidade, observado o quantitativo necessário pela Secretaria Municipal de Saúde, é de R\$140.633,33 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vide tabela abaixo:

<b>Item 01 – FRALDA GERIÁTRICA P</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Sertvarejo Licitações LTDA	32.079.203/0001-01	R\$1,49	R\$14.900,00
Vida Fral Indústria e Comércio de Maquinas LTDA – ME	09.115.886/0001-93	R\$3,10	R\$31.000,00
Longevitá Produtos Higiênicos LTDA	04.718.347/0001-25	R\$1,22	R\$12.200,00

<b>Item 02 – FRALDA GERIÁTRICA M</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Hospital Comércio de Material Médico Hospitalar	26.234.900/0001-97	R\$1,85	R\$22.200,00
Vida Fral Indústria e Comércio de Maquinas LTDA – ME	09.115.886/0001-93	R\$3,10	R\$37.200,00
Longevitá Produtos Higiênicos LTDA	04.718.347/0001-25	R\$1,38	R\$16.560,00

<b>Item 03 – FRALDA GERIÁTRICA G</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista LTDA - EPP	09.070.307/0001-33	R\$1,86	R\$27.900,00
Vida Fral Indústria e Comércio de Maquinas LTDA – ME	09.115.886/0001-93	R\$3,10	R\$46.500,00
Longevitá Produtos Higiênicos	04.718.347/0001-25	R\$1,44	R\$21.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

LTDA			
------	--	--	--

<b>Item 04 – FRALDA GERIÁTRICA GG</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Damil Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	27.250.886/0001-88	R\$1,80	R\$32.400,00
Vida Fral Indústria e Comércio de Maquinas LTDA – ME	09.115.886/0001-93	R\$3,10	R\$55.800,00
Longevitá Produtos Higiênicos LTDA	04.718.347/0001-25	R\$1,53	R\$27.540,00

<b>Item 05 – FRALDA GERIÁTRICA EG</b>			
<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista LTDA - EPP	09.070.307/0001-33	R\$2,14	R\$32.100,00
Vida Fral Indústria e Comércio de Maquinas LTDA – ME	09.115.886/0001-93	R\$3,10	R\$46.500,00
Longevitá Produtos Higiênicos LTDA	04.718.347/0001-25	R\$1,66	R\$24.900,00

15.2 A referida contratação será executada obedecendo ao critério de Menor Preço por Item, observando todas as especificações contidas nos itens 04 e 07 deste termo, pelo fornecedor que apresentar o menor preço, onde, se comprovada que a mesma atende todas as exigências e possui documentação necessária para executar o contrato, será a responsável pelo .

**16- PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

16.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

16.2 O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/locatário é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

16.3 O prazo de contratação deverá compreender o período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos parâmetros do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**17- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

17.2 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de homologação do processo licitatório, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

17.5 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.6 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.7 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.8 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.9 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.10 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.12 O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

17.13 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.14 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.15 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.16 O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.17 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

17.18 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

17.19 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

17.20 O prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.21 O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

17.22 A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **18- DA PUBLICIDADE**

18.1 A prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a publicação do referido processo licitatório nos sítios eletrônicos conforme relação dada pela lei 8.666/93.

Art.16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (BRASIL, 1993).

## **19- DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 12 de janeiro de 2023

Paula Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023**

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome e assinatura do representante legal

**(carimbo da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 012/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de junho de 2006.

E, para efeito do §4º do Art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento diferenciado nos termos desta Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante o , relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

Assinatura do Representante Legal/CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG,

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Nome Fantasia:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Optante pelo SIMPLES? ( ) SIM/ ( ) NÃO**

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Conta Bancaria:** \_\_\_\_\_

**Nome e nº da Agência:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

ITEM	QT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local e data.

**(Nome e Assinatura do responsável legalmente)**

**Número de documento de identificação**

**Carimbo da empresa**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 18.245.183/0001-70, com sede Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam a presente Ata de registro de preços, relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 Os Valores e quantitativos referente a seguinte ata são:

QT	UN	Descrição	Valor unitário	Valor Total

§ 1º Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos.

§ 2º A liquidação e efetivo pagamento será feito em até quinze (15) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal/Fatura somente será liberada, após cumprimento dos s prestados, de acordo com o objeto.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal/Fatura, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da homologação do processo licitatório.

**3.2** O prazo para execução dos s deverá ser efetuado de acordo com o solicitado, e nas condições descritas no OBJETO, sujeito as alterações a depender da necessidade da Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária n°:02.071.10.301.1003.2031**

**Elemento despesa n°: 3.3.90.30.00.00**

**Ficha Financeira n°: 215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação Orçamentária n°:02.071.10.301.1003.2031**

**Elemento despesa n°: 3.3.90.32.00.00**

**Ficha Financeira n°: 216 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**5.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

**5.3** A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;

**5.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;

**5.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes;

**5.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**5.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

**5.8** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**5.8.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.8.2** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.8.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.9** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.2** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93;

**7.3** Os produtos deverão ser entregues no setor do almoxarifado central, localizado na Rua Gabriel José dos Reis, n.º 560 – centro, no horário de 07h às 16h, em dias úteis, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento;

**7.4** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

**7.5** Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

**7.6** Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

**8.2** O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão da ordem de compras e s;

**8.3** O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades dessa administração, após solicitação do setor de compras;

**8.4** A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

**8.5** A contratada deverá oferecer garantia de troca dos produtos, em caso de divergência ou defeito de fabricação;

**8.6** Todas as despesas com frete e demais outras existentes correrão por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

garantia ou validade;

III - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**11.2** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de homologação do processo licitatório, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.3** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.4** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

**11.5** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.6** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.8** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.9** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.10** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.11** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.12** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**11.13** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.14** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.15** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**11.16** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.17** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

**11.18** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**11.19** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**11.20** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**11.21** O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.22** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**12.2** Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

\* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram e vinculam esta Ata, o Termo de referência e o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

**13.2** É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência da ata.

**13.3** Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**13.4** E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG ....., de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.245.183/0001-70, com sede Praça Padre João Maciel Neiva, N° 15, Centro de Santana da Vargem, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, relativo ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas descartáveis, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 Os Valores e quantitativos referente ao seguinte contrato são:

QT	UN	Descrição	Valor unitário	Valor Total

§ 1º Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos.

§ 2º A liquidação e efetivo pagamento será feito em até quinze (15) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal/Fatura junto a Secretaria correspondente. A nota fiscal/Fatura somente será liberada, após cumprimento dos s prestados, de acordo com o objeto.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal/Fatura, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

**3.2** O prazo para execução dos s deverá ser efetuado de acordo com o solicitado, e nas condições descritas no OBJETO, sujeito as alterações a depender da necessidade da Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O recurso necessário ao cumprimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária nº:**02.071.10.301.1003.2031

**Elemento despesa nº:** 3.3.90.30.00.00

**Ficha Financeira nº:** 215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Dotação Orçamentária nº:**02.071.10.301.1003.2031

**Elemento despesa nº:** 3.3.90.32.00.00

**Ficha Financeira nº:** 216 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração de Santana da Vargem - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**5.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, sanções civis e penais entre outras;

**5.3** A multa deverá ser recolhida para o Município de Santana da Vargem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação;

**5.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal;

**5.5** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes;

**5.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**5.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

**5.8** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**5.8.1** descumprir as condições do contrato;

**5.8.2** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.8.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.9** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**7.1** Os produtos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

**7.2** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93;

**7.3** Os produtos deverão ser entregues no setor do almoxarifado central, localizado na Rua Gabriel José dos Reis, n.º 560 – centro, no horário de 07h às 16h, em dias úteis, ou em qualquer outro endereço indicado pela administração municipal na solicitação de fornecimento;

**7.4** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados, ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

**7.5** Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

**7.6** Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas;

### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

**8.2** O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão da ordem de compras e s;

**8.3** O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades dessa administração, após solicitação do setor de compras;

**8.4** A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

**8.5** A contratada deverá oferecer garantia de troca dos produtos, em caso de divergência ou defeito de fabricação;

**8.6** Todas as despesas com frete e demais outras existentes correrão por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

II - Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

III - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII - Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

VIII - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**11.2** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.3** Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar o contrato.

**11.4** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.8** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.9** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.10** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.11** O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

**11.12** Descumprir as condições do contrato;

**11.13** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.14** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**11.15** O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.16** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

**11.17** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração do contrato registrado, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Santana da Vargem fará o devido apostilamento do contrato e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.18** O contrato, decorrente desta licitação, será encerrado, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

**11.19** O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**11.20** O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.21** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

**12.2** Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

\* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

H – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram e vinculam este contrato, o Termo de referência e o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

**13.2** É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato.

**13.3** Fica eleito o foro desta Comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**13.4** E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG ....., de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_